



DECRETO Nº. 2.743 DE 05 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA COMO ÓRGÃO SUCESSOR DA EXTINTA SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, NO QUE TANGE ÀS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS E JURÍDICAS ANTERIORMENTE EXERCIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLAUCO ESTEVAM DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento nas disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica deste Município e demais legislação vigente,

Considerando a reestruturação administrativa promovida pela Lei Complementar nº. 349 de 30 de abril de 2025, que reorganizou a Administração Pública Municipal, extinguindo a Secretaria de Negócios Jurídicos e instituindo a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;

Considerando que, embora não expressamente consignado, a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania assumiu, atribuições similares às da extinta Secretaria de Negócios Jurídicos;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade administrativa e a legitimidade dos atos e processos administrativos em trâmite.

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania é designada como órgão sucessor administrativo e funcional da extinta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, para todos os efeitos legais e administrativos.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania dar prosseguimento a todos os processos, expedientes, procedimentos e atos anteriormente instaurados ou iniciados sob a responsabilidade da extinta Secretaria de Negócios Jurídicos.

B



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º Os atos praticados pela Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania no exercício das atribuições transferidas por este Decreto são considerados válidos e eficazes, inclusive, com efeitos retroativos à data de entrada em vigor da Lei Complementar nº. 349/2025.

Art. 4º Os processos e expedientes anteriormente autuados sob a responsabilidade da extinta Secretaria de Negócios Jurídicos seguirão sua tramitação regular perante a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, sem necessidade de nova autuação.

Art. 5º Fica mantida a sequência numérica dos atos administrativos anteriormente praticados pela extinta Secretaria de Negócios Jurídicos, para todos os efeitos, sendo os novos atos da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania numerados em continuidade direta, respeitada a ordem cronológica já estabelecida.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.


GLAUCO ESTEVAM DE QUEIROZ
Prefeito Municipal em Exercício